



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 990, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o Artigo 237, da Lei Municipal n.º 60/2001 e o artigo 39, da Lei Municipal n.º 955/2020.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 237, da Lei Municipal n.º 60/2001, passa a ter a seguinte redação:

III - férias proporcionais, ao término do contrato. Nos casos de professores, em sendo do interesse da administração para adequação do calendário escolar e a bem do serviço público, poderá a administração conceder férias proporcionais ao período implementado durante o recesso escolar, com o pagamento do abono de 1/3 também proporcional, mesmo que não implementado o período de 1 ano de trabalho.

Art. 2º. O inciso III, da Lei Municipal 955/2022, passa a ter a seguinte redação:

III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato. Nos casos de interesse da administração para adequação do calendário escolar e a bem do serviço público, poderá a administração conceder férias proporcionais ao período implementado durante o recesso escolar, com o pagamento do abono de 1/3 também proporcional, mesmo que não implementado o período de 1 ano de trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E
NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda